DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar n. 4.792, de 03 de dezembro de 2025.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS A RECEBER RECEITAS E TRIBUTOS POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA, CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO, CARTEIRAS DIGITAIS E SISTEMA DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS DENOMINADOS PIX E A CONTRATAR OU CREDENCIAR OPERADORAS QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DESSES MEIOS DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, DIMAS TADEU BOLZAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Pitangueiras a receber pagamento dos contribuintes, a título de impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, por meio de ordem bancária, cartão de débito ou crédito, carteiras digitais, sistema de pagamentos instantâneos denominado PIX e, também, por meio da utilização do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme autorizado pela legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Nos pagamentos realizados por cartão de débito, crédito, carteiras digitais ou qualquer outro meio eletrônico autorizado nesta Lei, o Poder Executivo deverá obrigatoriamente acrescer os custos de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não ocasionar prejuízos à arrecadação municipal, garantindo a integralidade do valor devido ao erário público.

Art. 2º. Fica autorizado o parcelamento do débito diretamente pela operadora do cartão de crédito.

Art. 3º. Fica, ainda, autorizado o Município de Pitangueiras a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via ordem bancária, cartão de débito ou crédito, carteiras digitais ou aderir ao sistema de pagamentos instantâneos denominado PIX.

Art. 4º. Para atendimento do disposto nesta lei deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadora de ordem bancária, cartão de débito ou crédito, carteiras digitais ou aderir ao sistema de pagamentos instantâneos denominado PIX, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

Parágrafo único. Não sendo possível a contratação não onerosa na forma do caput, fica autorizado o Município a proceder o pagamento dos custos operacionais contratados com as operadoras de ordem bancária, cartão de débito ou crédito, carteiras digitais ou aderir ao sistema de pagamentos instantâneos denominado PIX, registrando as despesas nos moldes contábeis específicos determinados em lei, bem assim repassá-los aos respectivos contribuintes.

Art. 5º. A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamentos com ordem bancária, cartão de débito ou crédito, carteiras digitais ou aderir ao sistema de pagamentos instantâneos denominado PIX pela operadora ao Município de Pitangueiras ocorrerá:

I - nas operações de ordem bancária, cartão de débito, carteiras digitais e em sistema de pagamentos instantâneos denominado PIX em até 1 (um) dia útil depois de efetivada a transação e no valor integral do débito (D+1);

II - nas operações de cartão de crédito, em até 2 (dois) dias úteis depois de efetivada a transação e o vencimento da parcela e no valor integral do débito (D+2).

Parágrafo único. Os valores poderão ser transferidos ao Município em prazos inferiores ao estabelecido nos incisos I e II do caput, conforme dispuser o instrumento contratual pactuado com a operadora de ordem bancária, cartão de débito ou crédito, carteiras digitais ou aderir ao sistema de pagamentos instantâneos denominado PIX.

Art. 6º. Fica alterado o caput do artigo 228 da Lei Complementar Municipal nº. 2.563, de 18 de dezembro de 2.007, a qual autoriza instituição do Código Tributário do Município de Pitangueiras, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 228. O pagamento será efetuado em moeda corrente, cheque, ordem bancária, cartão de débito ou crédito, carteiras digitais ou através de sistema de pagamentos instantâneos denominado PIX, dentro dos prazos estabelecidos em lei ou fixados pela Administração.*"

Art. 7º. A modalidade de recebimento através de pagamento via ordem bancária, cartão de débito ou crédito, carteiras digitais ou sistema de pagamentos instantâneos denominado PIX não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas de extinção de crédito tributário previstas no artigo 156, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 1966).

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta de dotação

orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 9°. A operacionalização do pagamento de tributos e demais receitas municipais tributárias e não tributárias inscritas na dívida ativa, por meio de ordem bancária, cartão de débito ou crédito, carteiras digitais ou aderir ao sistema de pagamentos instantâneos denominado PIX, e o credenciamento de empresas para a operacionalização dos referidos pagamentos, será disciplinado por decreto municipal, se necessário, ou ainda pelos próprios instrumentos de contratação e/ou credenciamento de empresa operadora.

Art. 9º-A. O Poder Executivo promoverá campanhas informativas, utilizando todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis, inclusive redes sociais, carros de som, murais públicos, rádios, portais eletrônicos e imprensa local, com o objetivo de dar ampla divulgação à população sobre as novas formas de pagamento autorizadas por esta Lei Complementar.

§ 1º. Além das campanhas institucionais, o Poder Executivo poderá realizar feirões de atendimento, mutirões de negociação de débitos, palestras, eventos e outras ações públicas, com o objetivo de orientar os munícipes quanto ao uso das novas tecnologias de arrecadação.

§ 2º. As ações de divulgação e os eventos previstos neste artigo deverão priorizar a linguagem clara, acessível e inclusiva, com ênfase em munícipes idosos, analfabetos digitais e moradores das áreas mais afastadas do centro urbano.

§ 3º. Os eventos, mutirões e demais formas de comunicação previstos neste artigo poderão ser realizados fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, visando ampliar o alcance das informações à população e garantir maior participação dos contribuintes.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 03 de dezembro de 2.025.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA N.º 544 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a instauração de sindicância administrativa disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de ocorrência de possíveis infrações administrativas".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor DIMAS TADEU BOLZAN, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO:

O conteúdo anexado nos autos do processo n. 9963 de 2025 e apensos, traz a conhecimento que houve a prestação de serviços sem a existência de instrumento contratual vigente, apontando para possível irregularidade no procedimento que levou à contratação sem cobertura contratual adequada, devendo-se apurar a eventual responsabilidade funcional dos servidores que possam ter contribuído para a irregularidade, mediante apuração destinada a esclarecer os fatos, identificar eventuais falhas no processo, verificar a conduta dos envolvidos e avaliar as circunstâncias que motivaram a situação;

A necessidade da perquirição para elucidar os fatos constantes do processo n. 9963 de 2025 e apensos é imperiosa e necessária, a fim de para garantir a legalidade dos atos administrativos, a responsabilização de quem eventualmente tenha dado causa à irregularidade e a proteção do interesse público;

Ainda, o disposto no artigo 184 e seguintes da Lei Municipal n. 1.904 de 10 de dezembro de 1997, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras.

R E SO L V E:

Artigo 1º. Instaurar sindicância com vistas à melhor apuração dos fatos tratados no processo supramencionado.

Artigo 2º. Designar e nomear os integrantes da Comissão de Sindicância composta por três membros, os servidores municipais: a **Sr.ª Érika Pedrosa Padilha Silvério; a Sr.ª Sirlene Aparecida Acqua, como relatora; a Sr.ª Cristiane Priscila Soares Mantovani**, como membro; e ainda, como suplente, a **Sr.ª Marcela Rossato da Silva**, como membro suplente.

Parágrafo único. Fica determinado aos membros da Comissão de Sindicância, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde a Sindicância ora instaurada.

Artigo 3º. Determinar a autuação desta Portaria acompanhada dos documentos acostados ao processo n. 9963 de 2025 e apensos da Sindicância ora instaurada.

Artigo 4º. A Sindicância ora instaurada será processada pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como Presidente, a **Sr.ª Érika Pedrosa Padilha Silvério; a Sr.ª *Sirlene Aparecida Acqua*, como relatora; a Sr.ª Cristiane Priscila Soares Mantovani**, como membro; e ainda, como suplente, a **Sr.ª Marcela Rossato da Silva**, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do procedimento, como realização de provas e outras.

Parágrafo único. O relator, após a instrução, deverá apresentar seu parecer em relatório escrito, no prazo de 10 dias a contar do término da instrução. Nos dez dias seguintes, o Chefe do Executivo municipal decidirá o caso, devendo sua decisão ser respaldada na Legislação pertinente que cuida da Sindicância.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigência na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 04 de dezembro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 545 DE 04 DEDEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a autorização de uso de bem Público"

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no Artigo 97, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras,

Considerando o requerimento administrativo protocolado sob n.º 10805 de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o Sr. Alan Dutra de Souza, inscrito no CPF: 341.679.978-00, residente na rua João Pinho Caetano, n.º 33, Centro, Pitangueiras, Estado de São Paulo, para realização do evento "Murph Elite Box", que será realizado na Rua José Carlos Balieiro, Jardim Bothanico, entre as ruas Maria Dulcelena da Silva Bettoni e Iraci de Souza Cardoso Camoanini.

Art. 2º. A utilização do bem público iniciará em 28 de novembro de 2025, estando autorizado o uso durante essa data entre o horários das 18 horas as 22 horas.

Art. 3º. O Termo de Autorização de Uso, não induz nenhum direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao Interessado quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

Art. 4º. A AUTORIZAÇÃO DE USO referida nesta Portaria poderá ser cancelada:

I- Se for dada destinação diversa daquela constante no instrumento de autorização;

II- Se constatada a ocorrência de qualquer infração, administrativa, civil, criminal ou ambiental;

III- Outras hipóteses de interesse público.

Parágrafo único. Além das hipóteses previstas no caput, a AUTORIZAÇÃO DE USO de que trata o Art. 1º poderá ser revista, suspensa ou cancelada a qualquer tempo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º. A AUTORIZAÇÃO DE USO do espaço público, descrito no art. 1º, fica condicionada ao respeito às normas de avaliação acústicas NBR 10151 ABNT/CB/NOS, e à Lei Municipal n.º 3.354/2016, sendo no período diurno 55 Db (A) e noturno 50 Db (A).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer dano ou mau uso do local público, a Municipalidade adotará as medidas cabíveis, bem como não será mais concedida autorização de uso do espaço público para a empresa.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data inicial mencionada no art. 2°.

Publique-se, registre-se e afixe-se, para as providências de estilo.

Pitangueiras/SP, 04 de dezembro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 546 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

Considerando o pedido formulado por meio dos requerimentos administrativos protocolado sob número 10661, 10066, 10173, 10570, 10179, 10182, 10181, 10180, 11907, 11891, 11046, 11044, 10685 e 11892 de 2025.

R E S O LV E:

Art. 1º. Conceder licença-Prêmio por assiduidade, com fundamento no artigo 88 da Lei Municipal n.º 1.904/1997, aos servidores abaixo relacionados, nos seguintes períodos:

Servidor	Cargo	Período aquisitivo	Período de gozo
HIUSSIF CALIL	ENGENHEIRO AGRONOMO	2014 a 2019	05/11/2025 a 19/11/2025
ANA MARIA DE OLIVEIRA JARDIM	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	2014 a 2019	24/11/2025 a 28/11/2025
WANDERLEI DOS SANTOS	GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	2013 a 2018	21/10/2025 a 04/11/2025
CLAUDIA ZELIMAR CAMILLO	GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	2018 a 2023	29/10/2025 a 12/11/2025
CARLA RODRIGUES AMORIM SOARES	FISCAL SANITÁRIO	2013 a 2018	29/10/2025 a 14/11/2025
CARLA APARECIDA MARTINS	EDUCADOR PEDAGÓGICO LÚDICO	2018 a 2024	09/12/2025 a 23/12/2025
ROSANGELA APARECIDA FERNANDES	PROFESSOR EDUCADOR CRECHE	2009 a 2014	20/10/2025 a 18/11/2025
ROBERTA ALVES SILVA	PEB I	2012 a 2017	20/10/2025 a 18/11/2026
SARA NOVAES PEREIRA	PROFESSOR EDUCADOR CRECHE	2013 a 2018	17/11/2025 a 16/12/2025
FABIANA CRISTINA RAMOS CAMOLESI	PROFESSOR EDUCADOR CRECHE	2015 a 2020	02/12/2025 a 16/12/2025
TANIA MARA BUZATI JUSTINO	AUX SERVICOS GERAIS	2015 a 2022	02/12/2025 a 22/12/2025
ANGÉLICA REGINA FRANCISCO	PROFESSOR EDUCADOR CRECHE	2015 a 2022	29/10/2025 a 28/11/2025
ANGÉLICA REGINA FRANCISCO	PROFESSOR EDUCADOR CRECHE	2015 a 2020	28/11/2025 a 15/12/2025
ROGÉRIA DE OLIVEIRA GOMES DE AZEVEDO	PROFESSOR EDUCADOR CRECHE	2015 a 2020	10/11/2025 a 09/12/2025
MARCIA LUCIA FREITAS DE MENEZES	PROFESSOR EDUCADOR CRECHE	2014 a 2019	18/11/2025 a 17/12/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas de início dos períodos de gozo especificados no quadro acima.

Pitangueiras/SP, 04 de dezembro de 2025.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....